ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO :	**PCP 06/00095940**
UNIDADE :	Município de **CAIBI**
RESPONSÁVEL :	Sr. ADILAR CARLESSO - Prefeito Municipal
ASSUNTO :	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de **2005**.
RELATÓRIO N° :	4509 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de CAIBI** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00095940**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3769 , de 02/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1930 , de 31/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R$ 4.713.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R$ 15.000,00**, que corresponde a **0,32 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R$)
Créditos Orçamentários	**4.713.000,00**
Ordinários	4.698.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	**2.303.762,91**
Suplementares	2.047.762,91
Especiais	256.000,00
(-) Anulações de Créditos	**966.109,96**
Orçamentários/Suplementares	966.109,96
(=) Créditos Autorizados	**6.050.652,95**

OBS: Divergência, no valor de R$ 292.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados no exercício, segundo registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R$ 5.758.652,95), e o apurado pela instrução, com base na resposta ao Ofício Circular n. TC/DMU 5.393/2006 (6.050.652,95), em desacordo com os artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64, item B.1.1 deste relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais, ***cfe resposta ao Ofício Circular n. TC/DMU 5.393/2006***	**Valor (R$)**	**%**
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.001.692,95	43,48
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	966.109,96	41,94
Superávit Financeiro	79.960,00	3,47
Recursos de Operações de Crédito	256.000,00	11,11
T O T A L	**2.303.762,91**	**100,00**

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R$ 2.303.762,91**, equivalendo a **48,88%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **43,45%**, os especiais **5,43%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R$ 966.109,96**, equivalendo a **20,50%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.713.000,00	5.926.627,20	1.213.627,20
DESPESA	6.050.652,95	5.407.003,01	(643.649,94)
Superávit de Execução Orçamentária		**519.624,19**	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.181.545,94
Das Demais Unidades	1.745.081,26
TOTAL DAS RECEITAS	**5.926.627,20**
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.654.832,94
Das Demais Unidades	1.752.170,07
TOTAL DAS DESPESAS	**5.407.003,01**

SUPERÁVIT	**519.624,19**

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **519.624,19**, correspondendo a **8,77**% da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R$ 519.624,19** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R$ 526.713,00** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R$ 7.088,81**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R$ 526.713,00**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R$ 4.181.545,94** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R$ 1.079.306,62**), e a Despesa Realizada **R$ 3.654.832,94**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **8,89 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R$ 526.713,00**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	526.713
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	7.088,81
TOTAL	SUPERÁVIT	519.624,19

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R$ 519.624,19** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R$ 526.713,00**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R$ 7.088,81**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 5.926.627,20**, equivalendo a

% da receita orçada. **125,75**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita Tributária	282.440,71	6,75	263.128,60	5,70	316.854,77	5,35
Receita de Contribuições	0,00	0,00	22.782,48	0,49	28.584,38	0,48
Receita Patrimonial	22.112,96	0,53	23.232,37	0,50	74.485,34	1,26
Receita de Serviços	28.832,31	0,69	34.605,14	0,75	24.817,02	0,42
Transferências Correntes	3.777.611,84	90,23	4.120.749,55	89,30	5.155.058,94	86,98
Outras Receitas Correntes	35.836,01	0,86	68.278,86	1,48	49.608,00	0,84
Alienação de Bens	26.055,00	0,62	0,00	0,00	35.000,00	0,59
Amortização de Empréstimos	13.638,14	0,33	11.817,50	0,26	12.218,75	0,21
Transferências de Capital	0,00	0,00	70.000,00	1,52	230.000,00	3,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**4.186.526,97**	**100,00**	**4.614.594,50**	**100,00**	**5.926.627,20**	**100,00**

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005

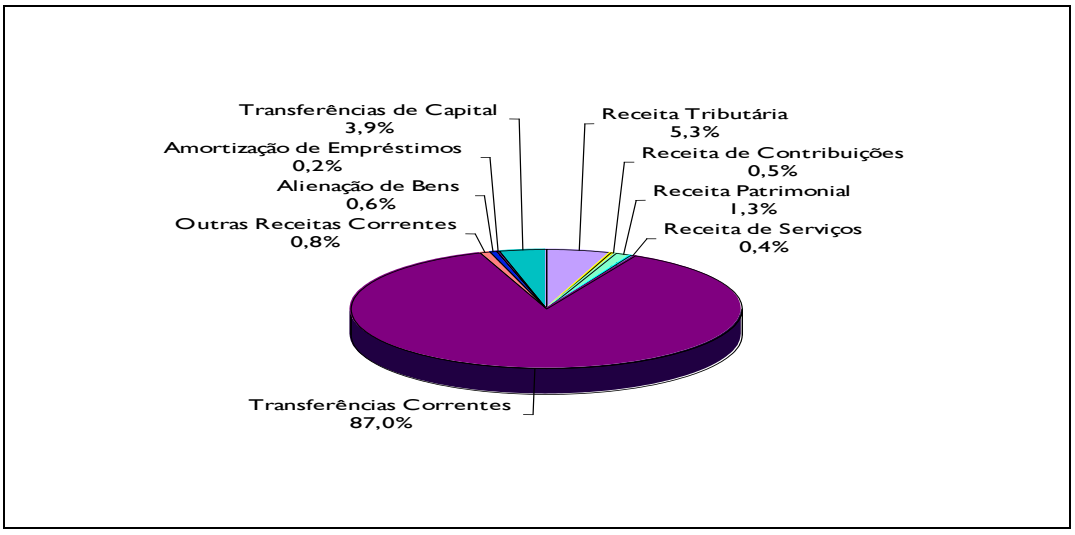

A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Receita de Impostos	231.479,68	5,53	220.059,53	4,77	268.921,38	4,54
IPTU	46.382,67	1,11	47.428,68	1,03	53.069,56	0,90
IRRF	55.291,44	1,32	54.603,10	1,18	72.273,14	1,22
ISQN	102.400,49	2,45	76.342,96	1,65	95.600,68	1,61
ITBI	27.405,08	0,65	41.684,79	0,90	47.978,00	0,81
Taxas	50.324,89	1,20	43.069,07	0,93	47.933,39	0,81
Contribuições de Melhoria	636,14	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Tributária	**282.440,71**	**6,75**	**263.128,60**	**5,70**	**316.854,77**	**5,35**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**4.186.526,97**	**100,00**	**4.614.594,50**	**100,00**	**5.926.627,20**	**100,00**

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005

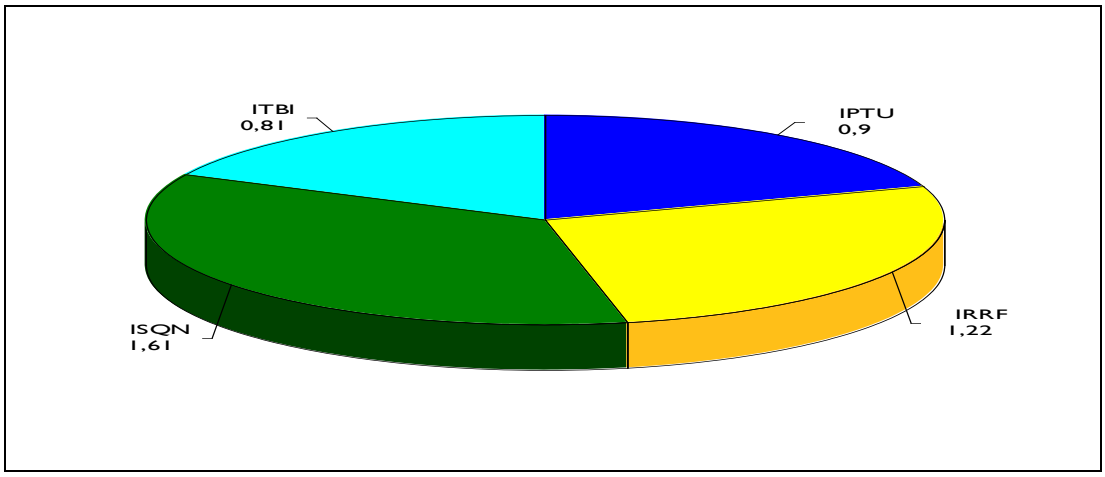

A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	28.584,38	0,48
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.584,38	0,48
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	**28.584,38**	**0,48**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**5.926.627,20**	**100,00**

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**3.777.611,84**	**90,23**	**4.120.749,55**	**89,30**	**5.155.058,94**	**86,98**
Transferências Correntes da União	**2.155.694,33**	**51,49**	**2.329.519,30**	**50,48**	**2.857.841,54**	**48,22**
Cota-Parte do FPM	2.000.136,72	47,78	2.126.865,40	46,09	2.563.609,11	43,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(300.020,12)	(7,17)	(319.029,41)	(6,91)	(385.062,64)	(6,50)
Cota do ITR	2.911,90	0,07	2.592,68	0,06	2.889,15	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.217,80	0,89	33.157,44	0,72	37.318,20	0,63
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.604,30)	(0,13)	(4.973,52)	(0,11)	(5.597,64)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	30.620,14	0,73	34.094,96	0,74	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	29.516,41	0,64	36.836,87	0,62
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	256.159,38	6,12	255.838,22	5,54	335.975,37	5,67
Transferência de Recursos do FNAS	74.352,20	1,78	69.852,20	1,51	95.499,57	1,61
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	66.396,60	1,44	94.558,68	1,60
Demais Transferências da União	59.920,61	1,43	35.208,32	0,76	81.814,87	1,38
Transferências Correntes do Estado	**1.277.885,32**	**30,52**	**1.450.382,16**	**31,43**	**1.904.881,26**	**32,14**
Cota-Parte do ICMS	1.246.385,46	29,77	1.427.151,08	30,93	1.835.763,59	30,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(186.957,54)	(4,47)	(214.072,46)	(4,64)	(274.842,67)	(4,64)
Cota-Parte do IPVA	145.103,07	3,47	178.504,51	3,87	263.423,41	4,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.485,90	0,99	47.846,67	1,04	64.398,85	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(7.321,04)	(0,17)	(7.177,00)	(0,16)	(9.517,28)	(0,16)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	7.321,04	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	18.129,36	0,39	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	15.427,18	0,37	0,00	0,00	25.655,36	0,43
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	16.441,25	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	**344.032,19**	**8,22**	**340.848,09**	**7,39**	**382.336,14**	**6,45**
Transferências de Recursos do Fundef	344.032,19	8,22	340.848,09	7,39	382.336,14	6,45
Transferências de Convênios	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,17**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**70.000,00**	**1,52**	**230.000,00**	**3,88**
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	**3.777.611,84**	**90,23**	**4.190.749,55**	**90,82**	**5.385.058,94**	**90,86**
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	**4.186.526,97**	**100,00**	**4.614.594,50**	**100,00**	**5.926.627,20**	**100,00**

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R$ 20.678,36** e desta, **R$ 10.879,93** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R$ 5.407.003,01**, equivalendo a **89,36 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
01-Legislativa	182.456,31	4,28	187.664,70	4,14	177.055,36	3,27
04-Administração	833.754,47	19,57	735.602,56	16,24	712.690,57	13,18
06-Segurança Pública	13.397,90	0,31	19.589,08	0,43	22.984,35	0,43
08-Assistência Social	110.308,87	2,59	184.878,60	4,08	227.331,95	4,20
10-Saúde	805.857,16	18,92	877.602,26	19,37	1.347.782,76	24,93
12-Educação	881.208,64	20,68	965.154,80	21,31	1.165.511,13	21,56
13-Cultura	8.034,86	0,19	11.458,12	0,25	23.264,65	0,43
15-Urbanismo	228.308,38	5,36	213.623,61	4,72	238.222,51	4,41
16-Habitação	10.708,37	0,25	10.000,00	0,22	20.000,00	0,37
18-Gestão Ambiental	33.284,70	0,78	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	249.951,82	5,87	264.899,95	5,85	302.308,66	5,59
22-Indústria	34.000,00	0,80	20.000,00	0,44	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	1.721,76	0,04	75.465,54	1,67	18.049,70	0,33
24-Comunicações	72.338,11	1,70	107.380,00	2,37	0,00	0,00
26-Transporte	612.671,89	14,38	594.010,20	13,11	857.846,42	15,87
27-Desporto e Lazer	130.776,74	3,07	65.935,36	1,46	72.744,39	1,35
28-Encargos Especiais	51.408,80	1,21	196.429,44	4,34	221.210,56	4,09
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**4.260.188,78**	**100,00**	**4.529.694,22**	**100,00**	**5.407.003,01**	**100,00**

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
DESPESAS CORRENTES	**3.752.908,98**	**88,09**	**4.073.103,85**	**89,92**	**4.871.467,16**	**90,10**
Pessoal e Encargos	**2.018.474,94**	**47,38**	**2.190.134,03**	**48,35**	**2.378.676,11**	**43,99**
Aposentadorias e Reformas	31.771,14	0,75	34.265,88	0,76	36.523,94	0,68
Pensões	18.409,82	0,43	20.482,79	0,45	16.236,02	0,30
Contratação por Tempo Determinado	8.595,17	0,20	42.001,79	0,93	390,32	0,01
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.521.358,40	35,71	1.627.803,89	35,94	1.891.238,86	34,98
Obrigações Patronais	329.003,27	7,72	369.761,30	8,16	424.686,97	7,85
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.177,56	0,47	24.691,72	0,55	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	89.159,58	2,09	71.126,66	1,57	9.600,00	0,18
Juros e Encargos da Dívida	**4.140,78**	**0,10**	**6.875,90**	**0,15**	**6.421,15**	**0,12**
Juros sobre a Dívida por Contrato	4.140,78	0,10	6.875,90	0,15	6.421,15	0,12
Outras Despesas Correntes	**1.730.293,26**	**40,62**	**1.876.093,92**	**41,42**	**2.486.369,90**	**45,98**
Diárias - Civil	11.014,93	0,26	8.997,31	0,20	26.423,08	0,49
Material de Consumo	670.063,24	15,73	651.063,55	14,37	892.791,04	16,51
Material de Distribuição Gratuita	47.715,32	1,12	61.422,50	1,36	169.823,97	3,14
Passagens e Despesas com Locomoção	4.802,89	0,11	1.582,02	0,03	17.000,42	0,31
Serviços de Consultoria	47.010,00	1,10	47.180,00	1,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.687,94	0,63	44.910,94	0,99	116.595,62	2,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	686.024,74	16,10	766.039,65	16,91	841.557,95	15,56
Contribuições	91.349,29	2,14	106.940,29	2,36	120.361,53	2,23
Subvenções Sociais	51.000,00	1,20	86.932,15	1,92	129.088,56	2,39
Equalização de Preços e Taxas	2.800,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	3.823,92	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	39.838,31	0,94	42.652,58	0,94	54.565,30	1,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.431,23	1,09	48.431,08	1,07	66.722,49	1,23
Sentenças Judiciais	1.731,45	0,04	6.826,20	0,15	32.914,16	0,61
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.200,00	0,03	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	1.915,65	0,04	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	18.525,78	0,34
DESPESAS DE CAPITAL	**507.279,80**	**11,91**	**456.590,37**	**10,08**	**535.535,85**	**9,90**
Investimentos	**441.743,23**	**10,37**	**316.515,61**	**6,99**	**398.420,23**	**7,37**
Material de Consumo	3.591,50	0,08	16.586,00	0,37	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	444,00	0,01	0,00	0,00
Auxílios	131.177,61	3,08	137.884,80	3,04	0,00	0,00

Obras e Instalações	144.308,39	3,39	88.717,57	1,96	199.915,82	3,70
Equipamentos e Material Permanente	128.665,73	3,02	59.820,57	1,32	191.004,41	3,53
Aquisição de Imóveis	34.000,00	0,80	0,00	0,00	7.500,00	0,14
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,28
Inversões Financeiras	**20.000,00**	**0,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	13.062,67	0,29	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	20.000,00	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**45.536,57**	**1,07**	**140.074,76**	**3,09**	**122.115,62**	**2,26**
Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.536,57	1,07	140.074,76	3,09	122.115,62	2,26
Despesa Realizada Total	**4.260.188,78**	**100,00**	**4.529.694,22**	**100,00**	**5.407.003,01**	**100,00**

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**140.106,96**
Bancos Conta Movimento	46.194,94
Vinculado em Conta Corrente Bancária	93.912,02
(+) ENTRADAS	**7.484.482,93**
Receita Orçamentária	5.926.627,20
Extraorçamentárias	1.557.855,73
Realizável	9.314,64
Restos a Pagar	46.404,01
Depósitos de Diversas Origens	422.230,46
Outras Operações*	600,00
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.079.306,62
(-) SAÍDAS	**6.944.622,92**
Despesa Orçamentária	5.407.003,01
Extraorçamentárias	1.537.619,91
Realizável	8.816,89
Restos a Pagar	31.922,98
Depósitos de Diversas Origens	417.573,42
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.079.306,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**679.966,97**
Banco Conta Movimento	480.157,80
Vinculado em Conta Corrente Bancária	199.809,17

Fonte : Balanço Financeiro

*** O valor em questão, refere-se a cancelamento de Restos a Pagar, cuja restrição encontra-se evidenciada no item B.2.1 deste relatório.**

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R$)
Bancos c/ Movimento	468.851
Vinculado em C/C Bancária	144.379
TOTAL	**613.230**

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005 2005		Final de 2005 2005	
	Valor (R$)	%	Valor (R$)	%
Ativo Financeiro	**140.604,71**	**4,78**	**679.966,97**	**17,77**
Disponível	46.194,94	1,57	480.157,80	12,55
Vinculado	93.912,02	3,19	199.809,17	5,22
Realizável	497,75	0,02	0,00	0,00
Ativo Permanente	**2.802.620,91**	**95,22**	**3.146.384,29**	**82,23**
Bens Móveis	1.649.474,13	56,04	1.805.328,54	47,18
Bens Imóveis	823.158,73	27,97	1.030.574,55	26,93
Créditos	174.831,14	5,94	167.543,04	4,38
Valores	155.156,91	5,27	142.938,16	3,74
Ativo Real	**2.943.225,62**	**100,00**	**3.826.351,26**	**100,00**
ATIVO TOTAL	**2.943.225,62**	**100,00**	**3.826.351,26**	**100,00**
Passivo Financeiro	**52.912,92**	**1,80**	**72.050,99**	**1,88**
Restos a Pagar	40.972,93	1,39	55.453,96	1,45
Depósitos Diversas Origens	11.939,99	0,41	16.597,03	0,43
Passivo Permanente	**946.849,45**	**32,17**	**829.453,41**	**21,68**
Dívida Fundada	291.677,93	9,91	259.579,25	6,78
Débitos Consolidados	655.171,52	22,26	569.874,16	14,89
Passivo Real	**999.762,37**	**33,97**	**901.504,40**	**23,56**
Ativo Real Líquido	**1.943.463,25**	**66,03**	**2.924.846,86**	**76,44**
PASSIVO TOTAL	**2.943.225,62**	**100,00**	**3.826.351,26**	**100,00**

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R$ 58.181,90** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R$)
Restos a Pagar Processados	33.555
Restos a Pagar não Processados	12.000
Depósitos de Diversas Origens	12.626
TOTAL	**58.181**

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	140.604,71	679.966,97	539.362,26
Passivo Financeiro	52.912,92	72.050,99	(19.138,07)
Saldo Patrimonial Financeiro	87.691,79	607.915,98	520.224,19

OBS: A divergência de R$ 600,00, apurada entre a confrontação da variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R$ 520.224,19) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit de R$ 519.624,19), encontra-se registrada no item B.1.2. deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R$ 607.915,98** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R$ 520.224,19,** passando de um superávit financeiro de **R$ 87.691,79** para um superávit financeiro de **R$ 607.915,98**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R$ 613.230,83**) com seu Passivo Financeiro (**R$ 58.181,90**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R$ 555.048,93** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R$ 0,09** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R$)
Receita Efetiva	5.858.730,09
Receita Orçamentária	5.926.627,20
(-) Mutações Patr.da Receita	67.897,11
Despesa Efetiva	4.886.467,16
Despesa Orçamentária	5.407.003,01
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	520.535,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	**972.262,93**

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R$)
Variações Ativas	1.093.296,88
(-) Variações Passivas	1.084.176,20
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	**9.120,68**

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	972.262,93
(+)Resultado Patrimonial-IEO	9.120,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	**981.383,61**

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.943.463,25
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	981.383,61
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	**2.924.846,86**

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	**PREFEITURA**
Saldo do Exercício Anterior	**946.849,45**	**946.849,45**
(+) Correção (Dívida Fundada)	3.929,69	3.929,69
(-) Amortização (Dívida Fundada)	36.028,37	36.028,37
(+) Correção (Débitos Consolidados)	789,89	789,89
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	86.087,25	86.087,25
Saldo para o Exercício Seguinte	**829.453,41**	**829.453,41**

FraseSemDividaConsolidada

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	**2.003**		**2004**		**2005**	
	Valor(R$)	**%**	**Valor(R$)**	**%**	**Valor(R$)**	**%**
Saldo	336.466,04	8,04	946.849,45	20,52	829.453,41	14,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**52.912,92**
(+) Formação da Dívida	617.439,81
(-) Baixa da Dívida	598.301,74
Saldo para o Exercício Seguinte	**72.050,99**

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R$)	%	Valor(R$)	%	Valor(R$)	%
Saldo	282.017,71	99,02	52.912,92	37,63	72.050,99	10,60

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R$)
Saldo do Exercício Anterior	**174.831,14**
(+) Inscrição	13.390,26
(-) Cobrança no Exercício	20.678,36
Saldo para o Exercício Seguinte	**167.543,04**

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	53.069,56	1,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	95.600,68	1,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	72.273,14	1,43
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.978,00	0,95
Cota do ICMS	1.835.763,59	36,32
Cota-Parte do IPVA	263.423,41	5,21
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.398,85	1,27
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	50,73
Cota do ITR	2.889,15	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.318,20	0,74
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	10.879,93	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.522,63	0,19
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**5.056.726,25**	**100,00**

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.324.428,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	675.020,23
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	292.684,09
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**5.942.092,54**

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R$)
Educação Infantil (12.365)	124.443,14
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	**124.443,14**

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.032.967,99
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	**1.032.967,99**

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (Vide obs. 1)	4.612,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	**4.612,76**

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios, empenhadas na subfunção 12.365 - Ensino Infantil, foram da ordem de R$ 4.612,76 de acordo com a tabela a seguir**:**

Nº/Objeto	Conta	Subfunção	Valor Empenhado (R$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R$)
Conv. Nº Objeto: PNAE - CRECHE - PNC	440030-3	12.365	4.612,76	5.040,00	283,75
Total deduzido do Ensino Infantil			**4.612,76**		

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Vide obs. 1)	140.862,72
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, cfe verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 1)	20.518,33
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	**161.381,05**

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios, empenhadas na subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, foram da ordem de R$ 140.862,72 de acordo com a tabela a seguir**:**

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R$)
PDDE	5337-6	12.361	531,20	531,20	-
Salário Educação	6830-6	12.361	46.969,03	49.932,93	-
Merenda Escolar	05.891-0	12.361	47.211,44	46.614,60	4.950,31
PNATE/FNDE	6884-5	12.361	46.151,05	44.080,00	2.291,46
Total deduzido do Ensino Fundamental			**140.862,72**		

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	124.443,14	2,46
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.032.967,99	20,44
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.612,76	0,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	161.381,05	3,19
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	292.684,09	5,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF *(cfe informado no item C.2 do Ofício Circular nº. 5393/2006)*	3.225,52	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**1.280.875,89**	**25,34**
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.264.181,56	25,00
Valor acima do Limite (25%)	**16.694,33**	**0,33**

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R$ 1.280.875,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que

corresponde a **25,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R$ 16.694,33**, representando **0,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.032.967,99
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	161.381,05
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	292.684,09
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF *(cfe informado no item C.2 do Ofício Circular nº. 5393/2006)*	3.225,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**1.161.045,51**
25% das Receitas com Impostos	1.264.181,56
60% dos 25% das Receitas com Impostos	758.508,94
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	**402.536,57**

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R$ 1.161.045,51**, equivalendo a **91,84%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R$)
Transferências do FUNDEF	382.336,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF *(cfe informado no item C.2 do Ofício Circular nº. 5393/2006)*	3.225,52
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	231.337,00
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	316.823,69

Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	**85.486,69**

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R$ 316.823,69**, equivalendo a **82,17%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R$)
Atenção Básica (10.301)	1.252.222,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	95.560,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**1.347.782,76**

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Vide Obs. 1)	415.347,74
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Vide Obs. 2)	25.000,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	**440.347,74**

Observação:

1) Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5393/2006, item J, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na saúde, foram da ordem de R$ 415.347,74**:**

Nº/Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado (R$)	Receitas deste Convênio em 2005 (R$)	Saldo de recursos deste convênio do exercício anterior (R$)
Média Complexidade - MAC FES	13602-6	10.301	26.950,77	29.205,76	1.534,39
PAB/Vigilância San. PACS/PSF/Farm.	58040-6	10.301	388.396,97	363.088,96	36.480,86
Vigilância Sanitária -	4076-0	10.301	-	262,06	243,02

Conv. Estadual					
Vigilância Epidemiologica - Origem: Federal	5722-3	10.301	-	12.655,47	9.412,45
Total deduzido da saúde			**415.347,74**		

2) A despesa deduzida, na importância de R$ 25.000,00, refere-se ao item “M” do Ofício/Circular 5393/2006, informado pela Unidade como despesa realizada com recursos de alienação de bens, conforme demonstrado abaixo:

Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R$)
723/05	Marina Veículos Ltda.	40.000,00
Total deduzido (BESC c/c 4.518-5)		**25.000,00**

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.347.782,76	26,67
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	440.347,74	8,71
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	**907.435,02**	**17,95**
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	**758.508,94**	**15,00**
VALOR ACIMA DO LIMITE	**148.926,08**	**2,95**

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R$ 907.435,02**, correspondendo a um percentual de **17,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	2.248.584,71
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos, conforme verificado no Sistema e-SFINGE (Anexo 2)	131.805,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	**2.380.389,71**

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R$)
Pessoal e Encargos	130.091,40
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	**130.091,40**

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.942.092,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.565.255,52	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.380.389,71	40,06
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.091,40	2,19
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**2.510.481,11**	**42,25**
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.054.774,41	17,75

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,25%**do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.942.092,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.208.729,97	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.380.389,71	40,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**2.380.389,71**	**40,06**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	828.340,26	13,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.942.092,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	356.525,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	130.091,40	2,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**130.091,40**	**2,19**
VALOR ABAIXO DO LIMITE	226.434,15	3,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	770,00	11.885,41	6,48
FEVEREIRO	770,00	11.885,41	6,48
MARÇO	770,00	11.885,41	6,48
ABRIL	770,00	11.885,41	6,48
MAIO	800,80	11.885,41	6,74
JUNHO	823,90	11.885,41	6,93
JULHO	847,00	11.885,41	7,13
AGOSTO	847,00	11.885,41	7,13
SETEMBRO	847,00	11.885,41	7,13
OUTUBRO	847,00	11.885,41	7,13
NOVEMBRO	847,00	11.885,41	7,13
DEZEMBRO	847,00	11.885,41	7,13

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 5.803 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.926.627,20	106.825,83	1,80

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R$ 106.825,83**, representando **1,80%**da receita total do Município (**R$ 5.926.627,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R$)	%
Receita Tributária	268.897,39	6,55
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.816.117,78	92,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	22.782,48	0,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.107.797,65	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	177.055,36	4,31
Total das despesas para efeito de cálculo	177.055,36	4,31
Valor Máximo a ser Aplicado	328.623,81	8,00
Valor Abaixo do Limite	151.568,45	3,69

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R$ 177.055,36**, representando **4,31%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R$ 4.107.797,65**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.803 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
300.000,00	105.128,43	35,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R$ 105.128,43**, representando **35,04%** da receita total do Poder (**R$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

> **"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder"** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

> **"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei"**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e,

especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

> **“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**
>
> **I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**
>
> **II - <u>pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal</u>**.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

> **"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Caibi instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 06/2002 de 14/11/2002, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada através da portaria nº 041/05 de 24/01/2005, a Sra. Cassiane Pignat Beilke - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Caibi encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º , 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, cumprindo com o disposto no art. 5º da Res. N.º TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos restou constatado que as informações disponibilizadas referem-se tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

No que se refere ao Poder Executivo, registrou o controlo interno as seguintes deficiências abaixo relacionadas:

a) Divergência entre no valor da Dívida Ativa escriturada no Setor de Tributação e o lançado pela Contabilidade, fl(s) 775 dos autos. A esse respeito, solicita o controle interno que sejam tomadas as providências necessárias de modo a ajustar o valor de forma correta;

b) A Prefeitura Municipal de Caibi não está repassando regularmente as informações no SCO - Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras de suas Unidades Gestoras, de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº. TC - 01/2003, fl(s) 867. Nesse sentido, sugere o controle interno o encaminhamento de expediente solicitando que seja indicado o responsável para proceder a transmissão das informações necessárias;

c) No que tange aos adiantamentos, constatou o controle interno a existência de prestação de contas em atraso, em inobservância aos prazos estabelecidos na legislação, fl(s) 868. Em relação a essa deficiência, propõe o controle interno que seja procedida a tomada de contas com as providências cabíveis com vistas a regularização da situação;

d) Baixa de bem móvel do Patrimônio Municipal - conjunto de “lixeira Monobloco suporte simples”, em virtude de roubo. Relata o controle interno que houve a formalização de Boletim de Ocorrência, fl(s) 997. No entanto, não foi solicitado pela administração municipal a abertura de sindicância para apuração dos fatos. Em conseqüência do ocorrido, sugere o controle interno que sejam tomadas as providências para a abertura de sindicância, objetivando apurar os fatos pertinentes.

Pelo que se apresenta, conforme anotado na conclusão deste relatório, determina-se ao responsável pelo Pode Executivo a adoção de providências imediatas com vistas a regularização das deficiências levantadas pelo sistema de controle interno.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64

B.1.1 Divergência, no valor de R$ 292.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados no exercício, segundo registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R$ 5.758.652,95), e o apurado pela instrução, com base na resposta do Ofício Circular n. TC/DMU 5.393/2006 (6.050.652,95), em desacordo com os artigos 75, 90 e 61 da Lei 4.320/64

Pela análise do Anexo - 12 Balanço Orçamentário se verificou que a Unidade abriu, durante o exercício de 2005, créditos adicionais suplementares e especiais, totalizando recursos da ordem de R$ 5.758.652,95. Por sua vez, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, apura-se para a mesma situação a importância de R$ 6.050652,95, a partir dos valores informados como recursos utilizados para a abertura de créditos adicionais, segundo se extrai da tabela abaixo:

Recursos para abertura de créditos adicionais, ***cfe resposta ao Ofício Circular n. TC/DMU 5.393/2006***	**Valor (R$)**	**%**
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.001.692,95	43,48
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	966.109,96	41,94
Superávit Financeiro	79.960,00	3,47
Recursos de Operações de Crédito	256.000,00	11,11
T O T A L	**2.303.762,91**	**100,00**

No que tange à restrição em tela, conclui-se pelo descumprimento, por parte da Unidade, dos artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64, o quais prevêem, entre outras situações, que os serviços de contabilidade devam ser organizados de forma eficiente, de maneira a ser uma fonte de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos públicos.

B.1.2 Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 520.224,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R$ 519.624,19), no valor de R$ 600,00, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, da Lei n.º 4.320/64 registra como variação do saldo patrimonial financeiro o valor de R$ 520.224,19, decorrente da diferença do saldo patrimonial financeiro do exercício anterior (2004) (R$ 87.691,79 - Ativo Financeiro R$ 140.604,71 menos Passivo Financeiro R$ 52.912,92) com o saldo patrimonial financeiro apurado no exercício em exame (R$ 607.915,98 - Ativo Financeiro R$ 679.966,97 menos Passivo Financeiro R$ 72.050,99). Ocorre que, tomando-se como base a execução orçamentária do exercício em exame, onde se obteve arrecadação de receita da ordem de R$ 5.926.627,20 e despesa empenhada de R$ 5.407.003,01 o saldo é de R$ 519.624,19, divergindo assim em R$ 600,00.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	140.604,71	679.966,97	539.362,26
Passivo Financeiro	52.912,92	72.050,99	(19.138,07)
Saldo Patrimonial Financeiro	87.691,79	607.915,98	520.224,19

Observa-se, que a divergência em tela diz respeito à contabilização indevida da baixa de "Restos a Pagar", conforme anotado no item B.2.1 deste Relatório. Essa situação repercute em restrição de ordem legal, por estar em desacordo com o previsto no art. 102 da Lei 4.3320.

B.2. Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64

B.2.1. Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R$ 600,00, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R$ 600,00, referente ao cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº. 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

> **"O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04 de 29/04/2004."**

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de Restos a Pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instrução Pública (aumentando-o).

No que tange à restrição em tela, destaca-se que o art. 85 da Lei 4.320/64 prevê que os serviços de contabilidade devam ser organizados de forma eficiente, de maneira a ser uma fonte de planejamento, gerenciamento e controle dos recursos públicos.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Assim, fica evidente o descumprimento ao art. 85 da Lei 4.320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

B.3. Ofício Circular nº. 5393/2006 - Remuneração dos Agentes Políticos

B.3.1. Majoração do subsídio do Prefeito Municipal, no montante de R$ 5.331,78, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, no caso, o Prefeito Municipal de Caibi (o Vice-Prefeito não percebe subsídio uma vez que ocupa o cargo de Diretor de Departamento da Agricultura), nos valores mensais de R$ 7.800,00, R$ 8.026,20 e R$ 8.250,93, sendo os dois primeiros valores referentes a maio e junho de 2005. Acontece, porém, que o reajuste aplicado contraria o disposto na Lei Municipal nº 1.919/2004, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Caibi para a legislatura 2005 a 2008. De acordo com essa lei, o subsídio mensal do Prefeito é de 7.500,00, sendo assegurado sua revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais.

A diferença entre o subsídio pago ao Prefeito, a partir de maio de 2005, em relação ao fixado para a legislatura 2005 a 2008, resulta em majoração por “reajuste”, estendida irregularmente ao chefe do Poder Executivo Municipal, visto que se baseia na Lei Municipal nº 1.955/2005, a qual na realidade não trata de revisão geral anual, nos termos dos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, segundo dispõe seu artigo 1º, parágrafo único:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, reajuste de vencimento no Percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento base do Servidor (...) (grifo nosso)

Parágrafo único. O reajuste de que trata a presente Lei, se destina a reposição de perdas salariais e será calculado sobre o vencimento base percebido pelo servidor e empregados no mês de Abril de 2005, e será

pago em 03 (três) parcelas mensais, ou seja, 4% (quatro por cento) em Maio, 3% (três por cento) em Junho e 3% (três por cento) em Julho."

A Lei Municipal nº. 1.919/2004, em seu art. 4º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, conforme se verifica:

"Art. 4º - É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, na forma prevista no art. 39, § 6º da Constituição Federal."

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.955/2005, que trata da concessão de reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período. Ainda, não menciona a lei o índice aplicado na concessão do reajuste.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Políticos, no caso sob exame ao Prefeito Municipal, por caracterizar descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 1106 a 1108:

Remuneração do Prefeito:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	7.800,00	7.500,00	300,00
Junho	8.026,20	7.500,00	526,20
Julho	8.250,93	7.500,00	750,93
Agosto	8.250,93	7.500,00	750,93
Setembro	8.250,93	7.500,00	750,93
Outubro	8.250,93	7.500,00	750,93

Novembro	8.250,93	7.500,00	750,93
Dezembro	8.250,93	7.500,00	750,93
TOTAL	65.331,78	60.000,00	5.331,78

B.3.2. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R$ 4.816,89 (R$ 4.135,29 Vereadores e R$ 681,60 Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R$ 847,00 e R$ 1.056,00, respectivamente - meses de julho a dezembro (o reajuste foi concedido em três parcelas mensais a partir de maio), quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1.920/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R$ 770,00 para os Vereadores e R$ 960,00 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta em majoração por "reajuste", concedida irregularmente aos Vereadores, visto que se basea na Lei Municipal nº 1.955/05, que assim dispõe em seu artigo 1º:

> **"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, reajuste de vencimento no Percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento base do Servidor (...)** (grifo nosso)
>
> **Parágrafo único. O reajuste de que trata a presente Lei, se destina a reposição de perdas salariais e será calculado sobre o vencimento base percebido pelo servidor e empregados no mês de Abril de 2005, e será pago em 03 (três) parcelas mensais, ou seja, 4% (quatro por cento) em Maio, 3% (três por cento) em Junho e 3% (três por cento) em Julho."**

A Lei Municipal nº. 1.920/2004, em seu art. 4º, atendendo o que dispõe inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, conforme se verifica:

> **"Art. 4º - É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, na forma prevista no art. 39, § 6º da Constituição Federal."**

Em relação ao índice a ser aplicado, quando da revisão geral anual, nada estabelece a lei em comento.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.955/2005, que trata da concessão de reajuste de 10% (dez por cento) a todos os servidores públicos do

Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 1108 a 1113:

Remuneração do Vereador Dirlei Lemes de Almeida:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	6.706,70	6.160,00	546,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio.

Remuneração do Vereador Etelvino Basseggio:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	6.706,70	6.160,00	546,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio.

Remuneração do Vereadora Edimara T Conte Portes:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	587,25*	770,00	23,49
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
TOTAL	3.105,15	3.080,00	231,39

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio. No mês da maio a Vereadora não recebeu o subsídio integral.

Remuneração do Vereador Presidente: Gilmar Pedro Carlesso:

MÊS	VALOR PAGO (R$) - subsídio e verba de representação	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	998,40*	960,00	38,40
Junho	1.027,20	960,00	67,20
Julho	1.056,00	960,00	96,00
Agosto	1.056,00	960,00	96,00
Setembro	1.056,00	960,00	96,00
Outubro	1.056,00	960,00	96,00
Novembro	1.056,00	960,00	96,00
Dezembro	1.056,00	960,00	96,00
TOTAL	8.361,60	7.680,00	681,60

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio.

Remuneração do Vereador Jair Gallon:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	5.859,70	5.390,00	469,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio. No mês de outubro o Vereador não recebeu subsídio, segundo informado pela Unidade.

Remuneração do Vereadora Jane Gotardo Zanin:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00

Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	6.706,70	6.160,00	546,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio.

Remuneração do Vereadora Julieta Ferronato:

MÊS	VALOR PAGO (R$) - subsídio e verba de representação	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	6.706,70	6.160,00	546,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio.

Remuneração do Vereador Mateus Antonio Turcato:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	5.012,70	4.620,00	392,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio. Nos meses de agosto e setembro o Vereador não recebeu subsídio, segundo informado pela Unidade.

Remuneração do Vereador Reny Jacinto Vanzella:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Maio	800,80*	770,00	30,80
Junho	823,90	770,00	53,90
Julho	847,00	770,00	77,00
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
Dezembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	5.012,70	4.620,00	392,70

* O reajuste concedido pela Lei 1.955//2005 foi de 10% (dez por cento), sendo dividido em três parcelas de 4%, 3% e 3%, a partir de maio. Nos meses de outubro e novembro o Vereador não recebeu subsídio, segundo informado pela Unidade.

.

Remuneração do Vereador Gentile Scchi:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Agosto	847,00	770,00	77,00
Setembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	1.694,00	1.540,00	154,00

Remuneração do Vereador Valcir Chiesa:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Setembro	847,00	770,00	77,00
Outrubro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	1.694,00	1.540,00	154,00

Remuneração do Vereador Diognes Ceccon:

MÊS	VALOR PAGO (R$)	VALOR FIXADO/DEVIDO (R$)	PAGO A MAIOR (R$)
Outubro	847,00	770,00	77,00
Novembro	847,00	770,00	77,00
TOTAL	1.694,00	1.540,00	154,00

C - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

C.1. Ausência de comprovação da aplicação dos recursos de alienação de ativos realizados em 2005, no montante de R$ 4.080,14, prejudicando a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000.

Foi solicitado, através do Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, que a Unidade remetesse a este Tribunal lei autorizativa, laudo de avaliação e comprovação da aplicação dos recursos oriundos de alienações de bens, realizadas no exercício de 2005, em financiamento de despesas de capital, conforme art. 44 da LRF; bem como extrato da conta anual específica, nos termos do artigo 50, I, da LRF, com a respectiva conciliação bancária do mês de dezembro de 2005.

Na oportunidade a Unidade remeteu a seguinte documentação abaixo relacionada:

- Decreto Nº. 120/2005 de 01/11/2005, que dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão municipal encarregada de avaliar e atribuir valor para alienação por venda de patrimônio público;

- Laudo de avaliação do Veículo Mis/caminhone/ambulância, com data de 01/11/2005;

- Edital de Alienação de Bens, Processo Licitatório Nº 219/2005 de 01/11/2005;

- Ata de abertura e julgamento da habilitação com vistas ao Processo Nº 219/2005 na Modalidade Leilão Nº 001/2005, com data de 25/11/2005;

- Decreto Nº. 140/2005 de 05/12/2005 que trata da Homologação da decisão do Leiloeiro e da Adjudicação do objeto do Processo Licitatório Nº 219/2005;

- Decreto Nº 82/2005 de 07/07/2005, que dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão municipal encarregada de avaliar valor para alienação por venda do patrimônio público;

- Laudo de avaliação do Caminhão Caçamba, com data de 21/07/2005;

- Edital de Alienação de Bens, Processo Licitatório Nº 721/2005 de 02/08/2005;

- Laudo de Análise Jurídica datado de 02/08/2005;

- Ata de abertura e julgamento da habilitação com vistas ao Processo Nº 721/2005;

- Decreto Nº 102/2005 de 08/09/2005, que dispõe sobre a homologação da decisão do Leiloeiro designado pela Portaria Nº 208/2005 e adjudicação do objeto do Processo Licitatório de Nº 721/2005;

- Conta Bancária Nº 4.518-5 - BESC - Finalidade: Fund. Mun. de Saúde Alienação de Bens;

- Conta Bancária Nº 004.222-4 - BESC - Finalidade: PMC Alienação de Bens;

- Notas de empenho nº(s) 2742/05, 723/05, 2652/05, 2651/05, 2646/05, 2728/05, 2676/05, 2648/05, 2645/05, 2650/05, 2647/05.

De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a Unidade auferiu receita de alienação de bens móveis durante o exercício de 2005, no valor de R$ 35.000,00. Deste valor, restou comprovado a aplicação de R$ 25.000,00 em despesa de capital, conforme nota de empenho nº. 723/055, que descreve em seu histórico a aquisição de um veículo ambulância zero Km, no montante de R$ 40.000,00.

No que se refere à parcela de receita, no valor de R$ 10.000,00, depositada na conta bancária Alienação de Bens BESC - 004.222-4, restou evidenciado que a Unidade aplicou parte dos recursos, na importância de R$ 4.490,00, restando em 30 de dezembro o saldo de R$ 5.919,86. Acontece, porém, que a partir das notas de empenho remetidas, não foi possível identificar a aplicação do valor citado em despesa de capital, um vez que o número da conta bancária não corresponde àquela informada pela Unidade como de Alienação de Bens.

Diante do exposto, conclui-se que restou sem comprovação a aplicação dos recursos em despesa de capital (empenhos emitidos), o montante de R$ 4.490,00, prejudicando a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000. Além disso, a Unidade deixou de remeter lei

autorizativa da alienação de bens.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de CAIBI - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, no montante de R$ 4.816,89 (R$ 4.135,29 Vereadores e R$ 681,60 Vereador Presidente), (item B.3.2 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Majoração do subsídio do Prefeito Municipal, no montante de R$ 5.331,78, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, (item B.3.1).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Divergência, no valor de R$ 292.000,00, entre o total dos Créditos Autorizados no exercício, segundo registrado no Anexo 12 - Balanço Orçamentário (R$ 5.758.652,95), e o apurado pela instrução, com base na resposta do Ofício Circular n. TC/DMU 5.393/2006 (6.050.652,95), em desacordo com os artigos 75, 90 e 91 da Lei 4.320/64, (item B.1.1);

II.B.2. Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R$ 520.224,19) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R$ 519.624,19), no valor de R$ 600,00, em desacordo com o artigo 102 da Lei 4.320/64, (item B.1.2);

II.B.3. Procedimento contábil para Cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R$ 600,00, efetuado de forma imprópria, em descordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004, (item B.2.1);

II.B.4. Ausência de comprovação da aplicação dos recursos de alienação de ativos realizados em 2005, no montante de R$ 4.080,14, prejudicando a verificação do cumprimento do disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/2000, (item C.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo sistema de controle interno (item A.6 deste Relatório);

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00089622, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 01/09/2006

NEUZA VIEIRA SCHNORRENBERGER
Auditora Fiscal de Controle Externo

SALETE OLIVEIRA
Auditora Fiscal de Controle Externo

Chefe da Divisão 8

De acordo, em __/ __/2006.

LUIZ CARLOS WISINTAINER
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle da
Inspetoria 4/DMU